

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei Ordinária n. 85/2025
Relator: Vereador Wanderley do Mototáxi
Apresentado em 09/12/2025
Autor: Chefe do Poder Executivo
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de
Lei Ordinária n. 85/2025.*

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 85/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a revogação integral da Lei Municipal n.º 2.845, de 26 de março de 2003, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

A proposição estabelece a retirada formal do ordenamento jurídico municipal de norma anteriormente voltada à regulamentação de aspectos da carreira do magistério, considerando sua superação por legislação posterior que passou a disciplinar de forma mais abrangente a matéria.

O texto também evidencia que a manutenção de norma juridicamente incompatível com o regime vigente tem gerado insegurança jurídica, especialmente em razão de interpretações divergentes que ensejam demandas judiciais envolvendo direitos funcionais de servidores.

De acordo com a justificativa apresentada, a proposta tem por objetivo consolidar o ordenamento jurídico municipal, promovendo maior clareza normativa, evitando litígios desnecessários e assegurando a adequada aplicação da legislação atualmente vigente.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Sob a perspectiva desta Comissão, verifica-se que o presente Projeto de Lei apresenta relevante interesse público, especialmente no que se refere à

organização e à segurança jurídica das políticas públicas relacionadas à educação no âmbito municipal.

A medida proposta contribui para a adequada gestão do sistema educacional, ao eliminar norma obsoleta que poderia ensejar interpretações equivocadas quanto aos direitos e deveres dos profissionais do magistério, garantindo maior estabilidade nas relações funcionais.

Nesta conjuntura, a revogação expressa da legislação anterior configura providência necessária para assegurar coerência normativa, fortalecendo a aplicação do regime jurídico atualmente vigente e evitando conflitos interpretativos que possam impactar a administração pública.

Premente evidenciar que a iniciativa não implica supressão de direitos regularmente assegurados, mas sim a formalização de entendimento já consolidado no âmbito jurídico e administrativo, promovendo maior eficiência e racionalidade na gestão pública.

Diante disso, referente às matérias afetas desta Comissão, a proposição revela-se pertinente, oportuna e compatível com o interesse público, especialmente no que tange à garantia da regularidade dos serviços educacionais e à segurança jurídica dos servidores.

POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 85/2025 nesta Casa Legislativa, até a deliberação final pelo Colendo Plenário.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**
Relator

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

DECISÃO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**
Membro

Vereadora **MALU PROTETORA**
Membro

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).